



DECRETO EXECUTIVO Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de veículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um Carro de Bombeiro AC-5,0-50 sobre chassi de caminhão URAL-5557, de nacionalidade russa, à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Corpo de Bombeiros de Santa Maria, com sede na Rua Cel. Niederauer, nº 890, no Município de Santa Maria.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

§1º O Termo de Comodato celebrado entre o Município de Santa Maria e a Empresa Fire Group Prioritet é parte integrante deste Decreto.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, confere o veículo à **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ 89.175.541/0001-64, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Cel. Niederauer, nº 890, no Município de Santa Maria, neste ato representado pelo Tenente Coronel **Luís Marcelo Gonçalves Maya**, CPF nº 514.877.130-53, cédula de identidade nº 9031897144, SSP/RS, doravante denominado **BOMBEIROS**, em conformidade com a legislação vigente, por força do disposto na Lei Municipal nº 5288/10, de 16 de março de 2010, Lei do FUNREBOM, e nos termos do **Decreto Executivo nº 43, de 30 de abril de 2015**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O **MUNICÍPIO**, na qualidade de comodatário, permite o uso de um Carro de Bombeiro AC-5,0-50 sobre chassi de caminhão URAL-5557, de nacionalidade russa, oriundo do Termo de Comodato existente entre o Município de Santa Maria e a Empresa **FIRE GROUP PRIORITET**, doravante denominada **EMPRESA**, datado de 24 de setembro de 2014, aos **BOMBEIROS**, para utilização nas ações de combate a incêndios e emergências, na zona urbana e rural do Município, bem como o fomento à qualificação de estratégias ligadas ao atendimento de ocorrências da corporação.

Parágrafo único. O Termo de Comodato referido na presente Cláusula é parte integrante do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis por igual período, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante aviso aos **BOMBEIROS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Responsabilidades

I - São de responsabilidade dos **BOMBEIROS**:

- a) observar o disposto no Termo de Comodato;
- b) conservar e manter o equipamento, sendo que periodicamente a **EMPRESA** fará uma vistoria e, na eventualidade de algum reparo mais complexo a **EMPRESA** fornecerá o técnico para as devidas manutenções;
- c) realizar as liberações referentes a mobilidade de trânsito do bem, no território nacional, junto aos órgãos competentes, bem como DETRAN, DAER, entre outros;
- d) restituir à **EMPRESA**, no término do presente Termo de Permissão de Uso, em bom estado de conservação, os bens descritos no Anexo I do Termo de Comodato;
- e) rodar com o veículo no Município de Santa Maria, para utilização junto a comunidade local e, excepcionalmente, na Região Central do Estado;
- f) no término da permissão e/ou rescisão antecipada, o veículo deverá ser entregue junto ao Porto de Rio Grande para a Empresa Tamasul Consultoria Ltda.
- g) ressarcimento, no caso de roubo, extravio ou danificação;
- h) administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no veículo, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser obrigado a repor o bem em seu estado original;
- i) assumir a responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles



decorrentes do uso normal, devolvendo o mesmo no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a terceiros.

- II - São de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
a) disponibilizar o veículo aos **BOMBEIROS**;

CLÁUSULA QUARTA: Da Vedação

É vedado aos **BOMBEIROS**:

I - utilizar o veículo fora dos limites do **MUNICÍPIO**, exceto em circunstâncias excepcionais na Região Central do Estado;

II - ceder, emprestar, alienar ou transferir, a qualquer título, o veículo objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem com objetivos distintos do especificado na Cláusula Primeira;

III - praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento, inclusive modificar a configuração do veículo;

IV - colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;

V - dar em garantia de dívidas; e

VI - permitir a condução por condutor não autorizado.

CLÁUSULA QUINTA: Das Normas

Os **BOMBEIROS** ficam diretamente vinculados às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do veículo objeto do presente instrumento.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Fatos Estranhos

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá os **BOMBEIROS** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Prática de Infrações

A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão, e, em consequência, na imediata devolução do bem móvel objeto da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Santa Maria, 30 de abril de 2015.

Luís Marcelo Gonçalves Maya
BOMBEIROS

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: